



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY

ANO 49

SÃO PAULO – SEXTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2004

NÚMERO 5

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio dos Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II

E-MAIL:

LEI Nº 13.717, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 140/01, do Vereador Celso Jatene - PTB)

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2º - Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridologia e terapias de respiração.

Art. 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.718, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 679/02, do Vereador Cláudio Fonseca - PC do B)

Dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Clubes Desportivos Municipais passam a ser denominados "Clubes da Comunidade", com o objetivo de desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário".

Art. 2º - O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer que, em número mínimo de 2 (duas) entidades, juridicamente constituídas, formarão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade, regularmente eleitos.

Parágrafo único - Como pessoa jurídica de direito privado, o Clube da Comunidade deverá assumir a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no órgão de Registro Civil competente.

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	16
Instituto de Previdência Municipal	16
Serv. Funerário do Município	19
Servidores	20
Concursos	29
Editais	31
Licitações	36
Câmara Municipal	39
Tribunal de Contas	40

Esta edição é composta de 40 páginas.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa, de que trata o artigo 1º, e instalação do Clube da Comunidade, a Administração Municipal permitirá o uso de área municipal, após avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura.

Art. 4º - Somente aos Clubes da Comunidade, organizados na forma do artigo 2º desta lei e cadastrados nas Subprefeituras poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos no artigo 1º desta lei;

II - orientação técnica intensiva do Executivo Municipal, para seus programas;

III - participação do Executivo Municipal no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas.

Art. 5º - Cada Clube da Comunidade deverá ser projetado com a estrutura mínima de: um equipamento esportivo, um vestiário e sanitário masculino, um vestiário e sanitário feminino, uma área coberta para atividades socioculturais, uma área de recreação infantil, e estar devidamente cercado.

Parágrafo único - Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio que não comportam ampliação ficam desobrigados do atendimento ao disposto no "caput".

Art. 6º - As Subprefeituras, por meio de suas Coordenadorias Sociais e/ou Supervisões de Esportes deverão ter acesso pleno a toda documentação, gestão e ação dos Clubes da Comunidade.

Art. 7º - O Executivo Municipal promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas nesses equipamentos.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá, a seu critério, repassar mensalmente ao Clube da Comunidade, para fins de custeio de sua manutenção, a importância correspondente ao menor padrão de vencimentos do funcionalismo - QPA 1A, ou à referência que vier a substituí-lo.

Art. 9º - Será permitido aos Clubes da Comunidade firmar parcerias com terceiros para exploração de publicidade, observada a legislação vigente, mediante aprovação prévia das respectivas Subprefeituras.

Art. 10 - Quando do recebimento de recursos públicos, ou decorrentes de parcerias, fica a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade obrigada a expor publicamente os valores e condições de recebimento, identificando a utilização dos recursos.

Art. 11 - Toda e qualquer edificação e benfeitoria realizadas na área municipal restarão sempre incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 12 - Os Clubes da Comunidade ficarão obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

Art. 13 - Os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para sua regularização junto às respectivas Subprefeituras.

Art. 14 - O descumprimento total ou parcial desta lei poderá acarretar em:

I - intervenção pelo Poder Executivo Municipal;

II - perda automática dos benefícios concedidos;

III - destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;

IV - desativação do Clube da Comunidade e reintegração da área pela Municipalidade.

Art. 15 - As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JULIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Substituto

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2004.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor LUIS FERNANDO MASSONETTO, reg. func. 708.104.9.03, para, no período de 19.1.04 a 17.2.04, substituir o senhor LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, à vista do seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

2003-0.074.792-2 - Banco Sudameris Brasil S/A - Cancelamento de multa - I - À vista dos elementos contidos neste processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, quanto ao vício de representação, **DEIXO DE RECEBER** o presente recurso, que, aliás, no mérito, não teria condições de prosperar por inexistência de amparo legal, mantendo-se por consequência, o Auto de Multa 13-128.508-4, lavrado por configuração da infração prevista no art. 53, inc. I, letra "a" da Lei 12.115/96. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2001-0.230.974-0 - Espólio de Rubens Plácido Diegues - Regularização de posto de abastecimento e serviços. Recurso - I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da APROV, às fls. 52/53, e da CEUSO, às fls. 57/59. **INDEFIRO** o pedido de regularização, nos termos da Lei 8.382/76, de posto de abastecimento e serviços, categoria de uso S.2, situado na confluência da Avenida Nova Cantareira 4.634 com Rua José Martins Borges, corredores de uso especial, respectivamente, Z8-CR 1-1 e Z8-CR6, lineiros a Z.1. - II - Dá-se por encerrada a instância administrativa.

2002-0.123.397-1 - LUIZ PIPEK - Recurso de indeferimento de regularização de edificação - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da CEUSO (fls. 29/31), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LUIZ PIPEK, ficando mantido, com fundamento no subitem 4.1.1.1 da Lei 11.228/92, o despacho de indeferimento do pedido de regularização da edificação existente no imóvel da Av. Duque de Caxias 935. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.221.136-1 - Estorino Eventos Ltda - Cancelamento de multas - I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações do Senhor Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Estorino Eventos Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12.100.638-7. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.076.693-5 - SME/CONAE - Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros elétricos para os CEUs - À vista dos elementos constantes deste processo, especialmente as manifestações de SME de fls. 420/422, que acolho como razão de decidir, **CONHEÇO**, por tempestivo o recurso interposto pela empresa W. F. BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., contra a aplicação de penalidade, de acordo com o subitem 6.1.4 - das penalidades - do Termo de Contrato 14/03 - SME/CONAE, referente ao Pregão 3/2003, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantida a decisão recorrida.

1998-0.223.267-0 - Ma-Má União para Assistência à Criança - Doação de área municipal - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação do Departamento Patrimonial devidamente endossada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, **INDEFIRO** o pedido de doação de área municipal localizada na confluência da Rua Marechal Marques Porto com Rua Nello Selmi Dei, no Jardim Cagaçu, Subdistrito de Vila Nova York, por incidir sobre bem integrante do patrimônio indisponível do Município (espaço livre).

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

Palácio dos Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq.D.Pedro II

E-MAIL:

PORTARIA 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29.5.02, art. 2º, inc. III,

RESOLVE:

Designar o senhor SIDNEI VASCO BENFATTI, reg. func. 585.409.1.00, para, na qualidade de representante do Departamento de Desapropriações, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, integrar o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 212, de 16.10.2003.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 8 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal Substituto

PORTARIA 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Apuração Preliminar integrada pelas servidoras LILIAN FONTELLES RIOS, reg. func. 618.662.9.00, LUCIA RAQUEL PINTO GUEDES, reg. func. 533.451.9.00 e MARIA CRISTINA DE ATALIBA NOGUEIRA CIUCHINI, reg. func. 648.361.5.00, para promover, sob a presidência da primeira designada, e nos termos do art. 201 da Lei 8989/79, procedimento destinado a averiguar os fatos noticiados no processo 2003-0.328.499-0 e respectivas responsabilidades.

II - A Comissão ora constituída terá o prazo de 20 dias para a conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições constantes do Dec. 43.233, de 22 de maio de 2003.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 8 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal Substituto

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL SUBSTITUTO

Ofício 131/2003/CRH-3 - Secretaria Municipal da Saúde - Cessação de Afastamento - À vista da comunicação contida na inicial, **DECLARO CESSADO**, a partir de 23/12/2003, o afastamento da servidora MARIA ISABEL MARCONDES, RF. 514.750.6.01, de SMS colocada à disposição do Hospital do Servidor Público Municipal.

Of.319/2003-SEHAB.URH - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - Pedido de autorização para efetivar designação de servidor - **DEIXO DE AUTORIZAR** a formalização da designação proposta no Of.319/2003-SEHAB.URH, por não atender ao inciso III da Ordem Interna 8/2002-PREF.

Of.189/2003-SME-1 - Secretaria Municipal de Educação - Pedido de autorização para efetivar designação de servidor - **DEIXO DE AUTORIZAR** a formalização da designação proposta no Of.189/2003-SME-1, por não atender ao inc. III da Ordem Interna 8/2002-PREF.

Memos. 373 e 375/2003-DTM - Secretaria Municipal de Cultura - Pedido de autorização para efetivar designações de servidores - **DEIXO DE AUTORIZAR** a formalização das designações propostas nos Memos.373 e 375/2003-DTM, por não atenderem ao inc. III da Ordem Interna 8/2002-PREF.

Ofício 71/03 - Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA, RF 527.100.2.00, lotada na Secretaria do Governo Municipal, para nas mesmas condições anteriores, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE, a partir de 1/1/2004 até 31/12/2004.

Ofício 6460/03 - Tribunal de Alçada Criminal em São Paulo - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de MARIA THERESA DE COGUITA MONTEIRO LUPÉRCIO, RF 318.088.3.01, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, para nas mesmas condições anteriores, continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Alçada Criminal em São Paulo, a partir de 1/1/2004 até 31/12/2004.

Ofício 2122/03 e 2127/03 - Câmara dos Deputados - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236 de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** as prorrogações dos afastamentos dos servidores abaixo relacionados, lotados nas referidas Secretarias, para, nas mesmas condições anteriores, continuarem prestando serviços junto à Câmara dos Deputados, a partir de 1/1/2004, até 31/12/2004.
ZILAH CANEL JOLY MATSUBARA
RF 601.205.1.00 SIURB
ROSEMARI PINTO DE SÁ
RF 507.347.2.00 SMSM

Ofício 638/03 - Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de NÁDIA MARIA BUENO FERNANDES DIAS, RF 517.217.9.00/02 lotada na Secretaria Municipal do Abastecimento, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, continuar prestando serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, na Delegacia Federal em São Paulo, a partir de 1/1/2004 até 31/12/2004.

Ofício 483/03 - Prefeitura Municipal de Aracaju - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236 de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS, RF 665.071.6.00, lotado na Secretaria Municipal das Subprefeituras, para nas mesmas condições anteriores, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Aracaju, a partir de 1/1/2004, até 31/12/2004.

Ofício 209/03 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de MÉRICA TEIXEIRA DE ARAÚJO, RF637.293.7.00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, a partir de 1/1/2004 até 31/12/2004.

Ofício 2013/03 - Prefeitura Municipal de Marília - Prorrogação de Afastamento - Nos termos do art. 1º, inc. II, do Dec. 40.236, de 5 de janeiro de 2001, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento de NANJI CIZENANDO, RF 594.821.5.01, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Marília, a partir de 1/1/2004 até 31/12/2004.